

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**  
**RESPOSTA OS ESCLARECIMENTOS**

**Assunto:** *Aquisição de material de expediente, utilizando o sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse edital e seus anexos.*

**1. DO RELATÓRIO**

De acordo com o Item 11 do edital – *Esclarecimentos, pedidos de impugnação e recursos* – em especial o subitem 11.1, considera-se tempestiva a impugnação.

A empresa enviou a dúvida em relação ao momento de apresentar o catálogo dos produtos. Se deveria juntar catálogo de todos os produtos já com a proposta inicial e habilitação ou em algum outro momento oportuno.

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Eu na função de Pregoeira do processo supra, juntamente com a equipe de apoio respondemos que o catálogo deverá ser anexado junto com a proposta inicial ou documentos de habilitação, ou então juntamente com a proposta readequada, anexada após a fase de lances. As licitantes poderão então optar em qual das oportunidades anexará o documento.

Entretanto a habilitação da empresa ficará condicionada a apresentação do catálogo, seja com a proposta readequada ou com o a proposta inicial / documentos de habilitação.

**3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, tem-se por TEMPESTIVO os esclarecimentos apresentados, sendo que, no mérito, foi devidamente respondida as dúvidas.

Mantêm-se inalterado o edital e seus anexos, bem como a data de realização do certame.

Ibirubá – RS, 20 de julho de 2023.

**Adriana Azevedo**  
Pregoeira